CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Ronaldo Luiz Senger**, residente e domiciliado na Av. Planalto n° 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 3.437.386-1 do CIC n°. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob n°. 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto n° 450, Centro, Município de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo seu Diretor senhor **MARCELO WAIS**, brasileiro, Segurador/Diretor, portador do CPF sob n°. 632.005.380-15, RG n°. 7009036166, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.6606/93, 8.883/94 e 10.520/2002, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue.

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem, de acordo com Processo Licitatório nº. 1232/2020 – Edital de Pregão Presencial nº. 018/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresa para emissão de seguros de

prediais para o município de Bom Jesus do Oeste/SC:

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor máximo Unitário
1	1	ser	Seguro predial de Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho, com as seguintes coberturas, R\$ 500.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 500.000,00, Danos elétricos R\$ 20.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 150.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 10.000,00	787,00
2	1	ser	Seguro predial de Escola Municipal Albano Borre, com as seguintes coberturas, R\$ 650.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 650.000,00, Danos elétricos R\$ 20.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 150.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 10.000,00	810,00
3	1	ser	Seguro predial do Centro de Referência a Assistência Social, com as seguintes coberturas, R\$ 150.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 150.000,00, Danos elétricos R\$ 10.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 45.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 10.000,00	400,00
4	1	ser	Seguro predial de Ginásio Municipal de Esportes, com as seguintes coberturas, R\$ 600.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 600.000,00, Danos elétricos R\$ 13.000,00, Cobertura contra vendaval, furação, ciclone, tornado,	1.812,00

			granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 120.000,00, Equipamentos eletrônicos R\$ 5.000,00	
5	1	ser	Seguro predial do Centro Administrativo Municipal, com as seguintes coberturas, R\$ 1.500.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 1.500.000,00, Danos elétricos R\$ 20.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 20.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 10.000,00, quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos R\$ 5.000,00,	
6	1	ser	Seguro predial da Unidade Básica de Saúde, com as seguintes coberturas, R\$ 200.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 200.000,00, Danos elétricos R\$ 15.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 60.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 5.000,00	
7	1	ser	Seguro predial do Centro de Eventos Cultural 21 de Setembro, com as seguintes coberturas, R\$ 600.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 600.000,00, Danos elétricos R\$ 13.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 120.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 5.000,00	1.818,00
8	1	ser	Seguro predial de Quadra de esportes, com as seguintes coberturas, R\$ 600.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 600.000,00, Danos elétricos R\$ 15.000,00, Cobertura contra vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 120.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 5.000,00	1.827,62
9	1		Seguro predial Da Escola Municipal Albano Borre 2 (escola FNDE), com as seguintes coberturas, R\$ 800.000,00, Cobertura contra incêndio, queda de raios, explosão implosão e queda de aeronaves R\$ 800.000,00, Danos elétricos R\$ 50.000,00, Cobertura contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça R\$ 150.000,00, equipamentos eletrônicos R\$ 20.000,00	974,38

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais) por um período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VIGENCIA

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, quando da emissão das propostas e ou apólices, conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste.
- 2. O contrato terá vigência de 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser reajustado, tendo como base o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços e emissão das apólices.
- 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
- 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
- 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para as despesas e elemento nº 3390396 – Seguros em geral.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços, deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.
- 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, 8.883/94 e 10.520/2002 e Processo Licitatório nº. 1232/2020, Edital de Pregão Presencial nº. 18/2020.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 24 de julho de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER PREFEITO MUNICIPAL MARCELO WAIS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LEONIR LAMB CPF N°. 036.471.959-10 VALDENOR NASCIMENTO CPF Nº 664.756.439-04

CESAR LUIS MAJOLO ASSESSOR JURIDICO OAB 32.022